



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

DATA 12/03/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013			
AUTOR Deputado ADRIAN	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta, onde couber, à Medida Provisória 612 de 04 de abril de 2013 o seguinte texto:

A Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 6-A. As pessoas jurídicas que recolham ou recuperem resíduo sólido para reciclagem ou reutilização, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a ser posteriormente vendido como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação de produtos (indústria da reciclagem), terão direito a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep).

§ 1º O crédito presumido de que trata este artigo deverá ser calculado da seguinte forma:

I - em relação ao IPI, será calculado mediante a aplicação da alíquota da TIPI a que estiver sujeito o produto vendido como matéria-prima ou produto intermediário sobre o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante da nota fiscal da sua venda;

II - em relação a aquisição de resíduos sólidos, os estabelecimentos industriais adquirentes terão direito ao lançamento do crédito presumido de IPI usando a alíquota estabelecida pela TIPI incidente no produto original das embalagens que deram origem aos resíduos;

III - em relação ao PIS/Pasep e à Cofins, será calculado mediante aplicação, sobre o valor de que trata o inciso II, de percentual correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003." (NR)

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
12/03/2013PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013AUTOR
Deputado ADRIAN

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

§ 2º - O crédito presumido mencionado no inciso II, do § 1º será calculado sobre o valor da Nota Fiscal ou documento equivalente, emitido pelas empresas ou depósitos no momento da venda para o estabelecimento industrial.

I – O crédito presumido de que trata o inciso II, do § 1º, será dado sobre a base de cálculo de 65% do valor da Nota Fiscal ou documento equivalente.

§ 3º - Nas compras adquiridas pelos estabelecimentos industriais através de cooperativas ou associações de catadores, darão direito ao crédito presumido previsto no inciso II, do § 1º, aplicando a alíquota original do insumo, utilizando a base de cálculo de 100%.

JUSTIFICAÇÃO**1. INTRODUÇÃO**

O Brasil apresentou em 2011 um consumo de resina PET para embalagens avaliado pela ABIPET/Nous em 550 mil toneladas. Destas, aproximadamente 300 mil toneladas foram reinseridas na cadeia produtiva devido ao trabalho das indústrias recicladoras.

As aplicações mais comuns de mercado para o material reciclado são as fibras têxteis, lâminas para termoformagem de blisters e embalagens como caixas de ovos, morangos etc, tintas, vernizes e também a possibilidade desta matéria-prima voltar a ser uma nova garrafa.

Essa ultima aplicação é a que mais cresce dentre as alternativas possíveis e também é a mais ecologicamente correta e adequada, em outras

ASSINATURA

//_



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
12/03/2013PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013AUTOR
Deputado ADRIAN

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

palavras, é a mais sustentável, pois os frascos PET podem ser reciclados diversas vezes, fazendo com que se feche o ciclo de reuso infinito. A figura 1 a seguir apresenta o conceito de reuso infinito da resina PET através da reciclagem de garrafa para garrafa, mais conhecida pela nomenclatura internacional *Bottle to Bottle*, ou simplesmente BTB.

Outros usos, como têxteis, lâminas, tintas, vernizes, cordas, fitas de arquear etc, também são importantes alternativas onde as garrafas PET recicladas podem substituir matéria-prima virgem, salvando recursos naturais, gerando tecnologia, emprego, renda, cidadania, inclusão social e aumentando o tempo de vida útil dos aterros sanitários. Entretanto, são aplicações de uma única vida útil, isto é, a nova reciclagem destes produtos ainda não está tecnicamente desenvolvida e não é economicamente viável por diversas razões, entre as quais a principal é a difícil seleção destes produtos. Dessa forma, após a vida útil destes produtos, o destino dos resíduos é o aterro sanitário.

Por outro lado, as garrafas PET, sejam de primeira produção, sejam já recicladas, são sempre garrafas PET, o que facilita muito a seleção, recolha e encaminhamento para uma nova reciclagem.

2. TRIBUTAÇÃO NA CADEIA

As primeiras empresas envolvidas na reciclagem de PET são as cooperativas de coleta seletiva e os depósitos de sucata. Estes normalmente usam o regime simplificado de contribuição, gerando uma alíquota variável em razão do faturamento anual acumulado. Tomemos como base para este estudo

ASSINATURA

//_



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 12/03/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013			
AUTOR Deputado ADRIAN			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

que um depósito de médio porte vende mensalmente 30.000Kg de garrafas PET enfardadas ao preço de R\$1,70/Kg e que o faturamento total destes depósitos é de R\$200.000,00 mensais, ou R\$2.400.000,00 por ano.

Nesta classificação se enquadram aproximadamente 90% dos depósitos que trabalham com sucata de PET. Com esse faturamento o depósito contribui com a alíquota total de 10,23% do FATURAMENTO TOTAL, sendo: 0,47% de IRPJ; 0,47% de CSLL; 1,42% de Cofins; 0,34% de PIS/Pasep; 4,05% de CPP e 3,48% de ICMS. Dos quais apenas o ICMS pode ser creditado pela empresa comprados, resultando em pagamento de tributos não transferidos à cadeia de 6,75%.

Informação também muito relevante para este estudo é que o NCM de sucata de PET (3915.90.00) é isento de PIS/Pasep/Cofins e por isso as empresas que adquirem esses materiais não se creditam destes impostos. Mesmo assim, por se classificar no regime simplificado de contribuição, os fornecedores são obrigados a recolher estes dois tributos.

Devido à este custo tributário, a maioria dos depósitos de sucata operam na informalidade, obrigado as empresas da próxima etapa da cadeia de reciclagem a buscar na legislação alternativas para legalizar a massa adquirida, sem nenhuma alternativa para a absorção dos créditos que deveriam caminhar juntamente com esse material.

O Decreto federal 7.619/2011 habilitou empresas compradoras de matéria-prima proveniente de sistemas de cooperativas de coleta seletiva a assumir um crédito presumido de 50% do IPI relativo a alíquota de 5% que é empregada na

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 12/03/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013			
AUTOR Deputado ADRIAN	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

resina PET, tomando como base o valor da presente negociação. Infelizmente, essa Lei beneficiou menos de 2% do volume total negociado, tomando como base estudos que apontam que apenas 2% dos municípios Brasileiros tem sistemas de coleta seletiva em funcionamento e que esses sistemas não atendem 100% do total negociado nestas localidades.

3 - MEMORIAL DE CÁLCULOS E SUGESTÃO DE BENEFÍCIO:

Primeira etapa: Empresas "sucateiras", também conhecidas como "depósitos de sucatas", arrecadariam 6,75% em média do total faturado com as vendas de PET. Calculou-se o total reciclado, que é de 300 mil toneladas no ano vezes o valor líquido por tonelada, que atualmente (Setembro de 2012) é de R\$1.800/ton. Resultando em um faturamento total de R\$540 milhões de Reais, que multiplicado pela alíquota estimada para o Super-Simples destes depósitos, 6,75%, (comércio, não há incidência de IPI na composição da alíquota do Super-Simples), resultaria em arrecadação total de R\$36,45 milhões de Reais.

Pede-se aqui que se avalie a possibilidade de isentar os depósitos de sucatas de todos os impostos federais. Essa medida custaria exatos R\$36,45 milhões de Reais ao Governo Federal, mas traria para a legalidade toda a cadeia, desde os depósitos de sucatas até alguns transformadores finais.

Continuando com o raciocínio, empresas recicladoras devem todas utilizar sistema não cumulativo de apuração de impostos. Neste caso, estas empresas não tem direito a crédito de tributos federais, mais especificamente PIS/Pasep/Cofins, porque o material negociado se enquadra na descrição de SUCATA, com NCM 3915.90.00, sendo impossível creditar-se de impostos

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
12/03/2013PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 2013AUTOR
Deputado ADRIAN

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

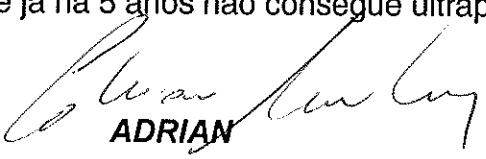
PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

federais nessa transação. Pois cobra tributos dos sucateiros e impede o crédito às empresas compradoras.

É certo que incorporando um benefício à sucata, as empresas recicladoras compradoras deste produto teriam mais interesse em exigir a nota fiscal de venda destes ditos "depósitos de sucatas", sendo este mais um estímulo para que toda a cadeia entre na formalidade e que, não menos importante, mas também vantajoso para o Governo Federal, que seja estimulada a reciclagem, pois o valor. Espera-se que o Governo Federal autorize o crédito presumido de alíquota integral de PIS/Pasep/Cofins e IPI sobre o valor da sucata de PET, pois esta medida, além de barata, apenas os mesmos R\$36,45 milhões em PIS/Pasep/Cofins e mais aproximadamente R\$27 milhões em IPI, traria aumento de valor agregado no produto comprado pelas empresas recicladoras, que poderiam pagar mais caro pelo mesmo material, alavancando a taxa de recolha de garrafas PET no País, que já há 5 anos não consegue ultrapassar os 60%.


ADRIAN

Deputado Federal

PMDB/RJ

ASSINATURA